



**Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

**MENSAGEM DE VETO Nº.: 001/2024**

**IPAMERI, 08 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**EXMO SR.:**

**VEREADOR GENIVALDO MOREIRA DA SILVA  
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
IPAMERI – GOIÁS**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Comunico a V. Exa. que após minuciosa análise do Autógrafo de Lei Municipal de nº.: 111/2024, em consonância com as atribuições fortes na redação do art. 75, IV, da Lei Orgânica Municipal e art. 66, §1º, da Constituição da República, **VETO INTEGRALMENTE** a matéria, pelos fundamentos que a seguir passo a escandir:

Trata-se de Autógrafo de Lei Municipal nº.: 111/2024, de autoria da Vereadora Lúcia Lopes, que dispõe sobre a concessão de Auxílio Alimentação aos vereadores e Servidores do Poder Legislativo de Ipameri-GO.

Conforme preconiza o inciso IV, do art. 75, da Lei Orgânica Municipal, compete ao Prefeito vetar, no todo ou em parte, os projetos de Lei aprovados pela Câmara.

Nos termos constantes da Lei Orgânica Municipal, especialmente em seu art. 59, registra-se que concluída a votação, o Projeto de Lei aprovado será enviado ao Prefeito para sanção ou veto, veja-se:

Art. 59. Concluída a votação, o projeto de lei aprovado será enviado ao Prefeito para sanção ou veto.

§ 1º. Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, à Câmara Municipal, as razões do voto.

[...]





**Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

O presente voto é fundamentado na necessidade de responsabilidade fiscal e transparência na gestão dos recursos públicos, logo, a criação de um auxílio alimentação para vereadores não se justifica em um momento em que o Município enfrenta desafios financeiros e precisa priorizar a alocação de recursos para áreas essenciais, de modo a assegurar efetiva execução das políticas públicas municipais.

Por todo o exposto, à vista das razões ora explicitadas demonstrando os óbices que impedem a sancção do AL de lei nº.: 111/2024, em virtude ser, a priori, contrário ao interesse público, apresentamos Veto Total ao mesmo, que ora submeto a esta Augusta Casa, contando desde já com alto espírito público de V. Excelênci a e de todos os seus insignes pares.

Cordialmente,

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,**  
aos 08 (oito) dias do mês de novembro de 2024

  
**JÂNIO PACHECO**  
Prefeito Municipal



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

**VETO AO AUTÓGRAFO DE LEI MUNICIPAL N° 111/2024, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Eu, Prefeito Municipal de Ipameri, Estado de Goiás, no uso de minhas atribuições, faço saber a todos que **VETO TOTAL** o Autógrafo de Lei Municipal nº 111/2024, em razão de ser, a priori, contrário ao interesse público.

Ipameri, 08 de novembro de 2024.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,**  
aos 08 (oito) dias do mês de novembro de 2024.

  
**JÂNIO PACHECO**  
Prefeito Municipal